



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB-PT
33
[assinatura]

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA DENOMINADA "ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Pelo presente instrumento particular, Roberta Leonor Barros Bezerra, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº 14.400, portador do CPF nº 010.177.584-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003, Telefone (83) 9.9359 7857; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003; endereço eletrônico de e-mail: robertaleonor@yahoo.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado as atividades desta sociedade na data da assinatura deste termo.

DO CAPITAL SOCIAL

[assinatura]



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB/DF
Fls. 32
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 5 (cinco) quotas em iguais valores.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do PARÁIBA, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante,

[Handwritten signature]



Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica

OAB-PB
Fls. 35
Visto

ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

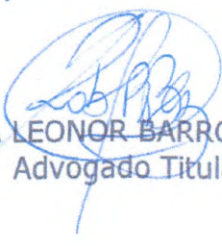
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O titular ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

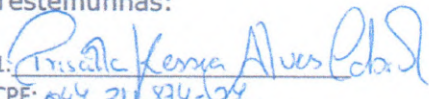
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Sousa/PB, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

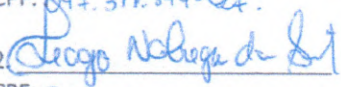
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sousa, PB, 11 de junho de 2018.


ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
Advogado Titular

Testemunhas:

1: 
CPF: 044.311.874-24

2: 
CPF: 098.279.794-28



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

1

ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob nº de CNPJ: 37.837.499/0001-19, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº sob nº de inscrição 838 com sede na rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa-PB, CEP: 58.808-003, neste ato representada pela sra. **Roberta Leonor Barros Bezerra**, brasileira, divorciada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraíba, sob o nº 14.400, portador do CPF nº 010.177.584-92, residente e domiciliado na Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, na cidade de Sousa, Estado do Paraíba, CEP nº 58.808-003, resolve alterar seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: altera-se o endereço da empresaria para Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, térreo, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da empresa para a Rua Raimundo Nonato Gomes, nº 06, bairro Jardim Bela Vista, CEP: 58.808-305, cidade de Sousa-PB.

Sousa-PB, 26 de julho de 2023.

Roberta Leonor Barros Bezerra
Empresaria

Roberta Leonor
Advocacia, Assessoria e Consultoria jurídica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

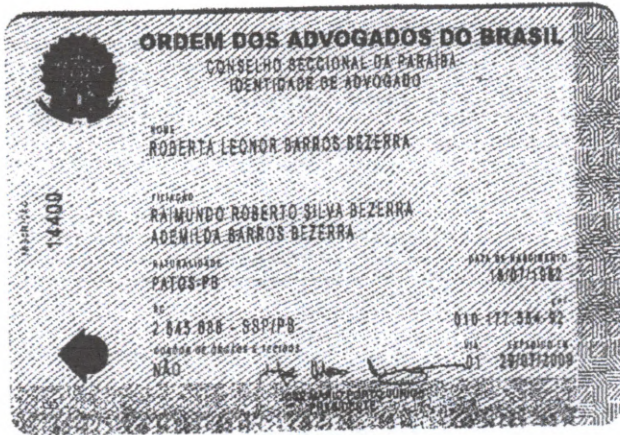
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01017758492	ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 09:06 SOB Nº 20230004410.
PROTOCOLO: EM 01/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312566888. NÚMERO DE REGISTRO: OABPB838.
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 24/08/2023
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.837.449/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2018
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R RAIMUNDO NONATO GOMES

NÚMERO
06

COMPLEMENTO

CEP
58.808-305

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BELA VISTA

MUNICÍPIO
SOUSA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ROBERTALEONOR@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(83) 9137-0880

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/09/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2024 às 15:59:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 66737 Emissão 28/01/2025 08:26:02
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 15715 CNPJ/CPF: 37.837.449/0001-19 NOME: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA - SOCIEDAD ENDEREÇO: R MANOEL D. MONTEIRO, 155 COMPLEMENTO: BAIRRO: JARDIM BRASILIA CIDADE: SOUSA CEP: 58808003 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO: SOUSA		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
01030190272001		
FINALIDADE		
CONSULTA		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.		
AUTENTICIDADE: 4BT739TB43IA20250128 INTERNET		

DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.837.449/0001-19
Razão Social: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA SOCIEDADE
Endereço: R RUA MANOEL DUARTE MONTEIRO 155 / JARDIM BRASILIA / SOUSA / PB / 58808-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013109425511893606

Informação obtida em 10/02/2025 10:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.837.449/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:56 do dia 06/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2025.

Código de controle da certidão: **E358.C1F4.0C66.B5D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **7705.06C0.A95C.2F57**

Emitida no dia 27/01/2025 às 17:02:57

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **37.837.449/0001-19**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.837.449/0001-19

Certidão nº: 6962268/2025

Expedição: 06/02/2025, às 11:22:46

Validade: 05/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.837.449/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

FILIAÇÃO
RAIMUNDO ROBERTO SILVA BEZERRA
ADEMILDA BARROS BEZERRA

NACIONALIDADE
PATOS-PB

DATA DE NASCIMENTO
18/07/1982

RG
2.642.888 - SSP/PB

010-177-584-92

COPIA DE REGISTRO E TITULO
NÃO

VIA EXPIRADO EM
01 29/07/2008

JOSE ALBERTO SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07787000

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Roberta Leonor Barros Bezerra

OBSERVAÇÕES



DOCTORADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

A ESJUS e a UMSA parabenizam você, Doutorando (a) **ROBERTA LEONOR** conclusão dos créditos do curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, com início em Janeiro de 2010 e término em Julho de 2011.*



Dr. Ricardo Balestra

Diretor do Doutorado

UMSA



Dr. Sara Bernardes

Diretora-Presidente

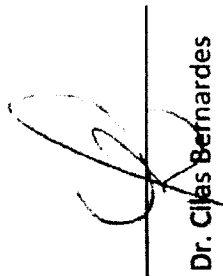
ESJUS



Dr. Joaquim Miranda

Coordenador Acadêmico

ESJUS



Dr. Cílas Bernardes

Coordenador Geral

ESJUS



Universidad del Museo Social Argentino
DOCTORADO EN DERECHO Y CIENCIAS SOCIALES

PROJETO DE TESE

**DESBUROCRATIZAÇÃO, PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PELOS ÓRGÃOS
ADMINISTRATIVOS**

Roberta Leonor Barros Bezerra
robertaleonor@yahoo.com.br

agosto de 2013

Sumario

1. Introdução.....	Erro! Indicador não definido.	3
2. Delimitação do estudo		6
3. Relevancia		13
4. Estado de conhecimento		15
5. Marco teórico		16
6. Objetivos.....		16
7. Metodología		19
8. Cronograma.....		23
Bibliografia.....		24

1. Introdução

O tema a ser desenvolvido nesse trabalho científico se move em torno da prestação do serviço público pelos órgãos administrativos, ou seja, como o serviço público esta sendo prestado à população, como os benefícios do Estado estão chegando aos cidadãos. Muitos são os problemas enfrentados pelos países no mundo em diversas áreas como: economia, educação, saúde, segurança, desenvolvimento sustentável, ambiental, entre outros. E em todas as áreas possíveis e imaginárias que se busque uma solução face aos problemas mundiais o Estado/Governo está diretamente ligado a fatos geradores desses problemas, afinal é o Estado o responsável por gerir os atos administrativos, os recursos públicos em prol do povo, é responsabilidade do Estado trabalhar diuturnamente na busca de resultados positivos na elucidação dos dilemas envoltos da população dos países.

Diante dos problemas sociais, de sua existência, segue a luta para obtenção de resultados que os diminua ou os extinga, por meio de ações do Estado. Na tentativa de atingir esse objetivo são gerados Atos Administrativos, uma vez que se trata de problemas sociais e é o Estado quem detém a competência para realizar, permitir ou conceder as ações que sejam concretizadas para tal fim. Assim, para que haja atitudes estatais leis devem ser respeitadas, regras públicas deverão ser seguidas, pois se o contrario ocorrer tais atos públicos serão nulos e o gestor de cada ente administrativo processado e penalizado. Essa então é a grande questão da tese, que para a ocorrência de ações do Estado que venham solucionar problemas sociais deve se observar como a lei determina cada ato.

E é nesse momento que observada à legislação se analisa o quanto ela está eficiente ou não. Como se pode verificar a eficiência da lei diante dos problemas sociais, o quanto a burocracia existente na legislação esta ajudando ou atrapalhando o andamento das ações em benefício da sociedade. Será que as regras de leis antigas ainda hoje estão de acordo com os valores da

sociedade? Será que as leis ao longo do tempo se desenvolveram junto com a globalização, com a rapidez de informações através da informática? Em especial nesse trabalho se analisa a legislação para contratação de compras e serviços, como a lei de licitação no Brasil. Essas leis evoluíram junto com todo o desenvolvimento social e tecnológico?

Diante do caso podemos citar um exemplo: para se melhorar a segurança pública, de determinada região do país, foi verificado a necessidade de comprar novos carros para se obter um maior fluxo de policiais presentes nas ruas com veículo de maior velocidade e potência haja vista que os que existem estão velhos e não mais detém qualidade motora de perseguir bandidos que estavam aumentando naquela determinada região. Visto o problema, e obtida uma forma de solucioná-lo parcialmente que é a compra dos carros novos, passa então o governo a realizar os atos necessários para a efetivação da compra dos veículos. Primeiro o responsável pela segurança pública deve verificar a lei de como deve se processar essa compra, observar ainda se a lei do orçamento do governo detém previsão dos valores referentes a essas aquisições, ainda, deve ser o processo formalmente autorizado pelo ordenador de despesa, para iniciar o processo de compra. Só após esses primeiros atos é que então será iniciado o processo de compra, processo de licitação obedecendo todos os prazos previstos em lei, para de acordo com regramento se verificar qual empresa será a vencedora para só após a assinatura de um contrato ocorrer à devida entrega dos veículos pela empresa vencedora ao Estado-Governo. Em todo esse processo de licitação atos e despachos juntamente com prazo e publicações são exigidos pela lei, e caso algum ato descumpra a essa lei a compra será a qualquer tempo anulada e os carros até devolvidos. E por mais tempo fica esperando a população pelo benefício da segurança.

As aquisições, contratações de serviços, obras, locações, enfim todos os atos realizados pelos órgãos públicos do Estado obedecem a leis predeterminadas, para cada contratação. Em diferentes países do mundo se tem uma lei específica para contratações e compras pelo poder público, nessa pesquisa usaremos como exemplo a Lei de Licitações e contratos do Brasil.

Assim, diante da burocracia da lei, que deve existir porque afinal burocracia esta ligada a obediência de regras, observaremos a eficiência dos

atos, até que ponto a burocracia da legislação que determina as ações do Estado-Governo estão beneficiando a população. Os atos do Estado no seu transcurso de procedimento burocrático beneficiam a população buscando prestar clareza nos seus atos? E quanto às ações governamentais estão ocorrendo em tempo adequado, rápido ou devagar? E a desburocratização da lei poderá aprimorar as ações sociais e beneficiar ainda mais a população, ou em nada faria diferença? Essa é a análise em questão.

Para maior percepção de um procedimento público até a conclusão de um ato que beneficie a população será nesse trabalho verificado procedimentos de compras e contratações, serão descritas as *fases* que são processadas em uma licitação até a contratação final, com exemplos de atos ocorridos no Brasil. Após a compreensão da realização desse processo público passará a analisar as questões reais que ocorrem nos órgãos públicos, se processando um elo de relação entre a lei e a prática dos atos públicos através das ações governamentais, sendo esses dados coletados por meio de entrevistas com funcionários públicos, empresas e sociedade civil. Será investigado como reagem os cidadãos quanto aos problemas sociais frente à necessária conclusão de processos de licitação.

O Problema investigado será a eficiência da lei de contratação por licitação, se a burocracia das legislações está influenciando nas prestações dos serviços públicos. Nessa investigação serão realizadas entrevistas no intuito de constatar como a sociedade geral analisa o quanto a burocracia de leis de contratação e licitação interfere ou não na prestação do serviço público.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 22 de dezembro de 2007, confere o título de **Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Roberta Leonor Barros Bezerra**, brasileira, nascida em 18 de julho de 1982, em Patos-PB, cédula de identidade nº 2645688 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 21 de fevereiro de 2008.

Roberta Leonor Barros Bezerra
 Diplomado



[Assinatura]
 Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves

[Assinatura]
 Reitor
 Thompson Fernandes Mariz

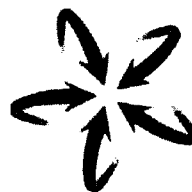
OPERACIONAL DE PREGOEIRO

Janeiro de 2009 - João Pessoa-PB

CERTIFICADO

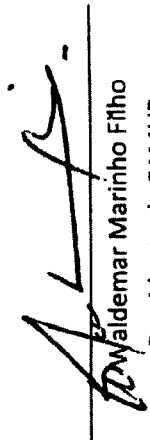
Certificamos que **Roberta Leonor Barros Bezerra** participou do **VIII CURSO OPERACIONAL DE PREGOEIRO**, realizado pela FAMUP nos dias 15 e 16 de janeiro do ano em curso, com carga horária de 12 horas.

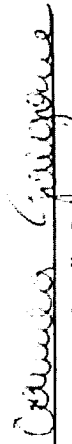
João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

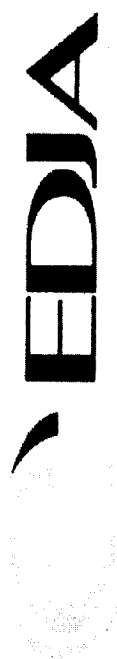


FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAIBA


Waldemar Marinho Filho
Presidente da FAMUP


Camila Galgane
Instrutora



Certificado

Conferido o presente certificado à Roberta Lamer Barros Legera, pela sua participação no II Curso Básico de Licitações realizado no dia 10 de Janeiro de 2009, com a Carga Horária de 08 Horas

Ministrado Por Edjaneide P. Da Silva.

Edjaneide P. da Silva

08.520.434/0001-24

EDJA CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA

Rua Oratório Queiroz, 174 - Brasília

CEP 58 700-390

PATOS - PB

RUA ORATÓRIO QUEIROZ, 174 - BAIRRO GRÂNDIA - (60) 3421-3950 - 6609-0083 - 9115-3525 - PATOS - PARAIBA

CERTIFICADO

Certificamos que **Roberta Leonor Barros Bezerra** participou do V **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123**, realizado pela FAMUP/CNM nos dias 11, 12 e 13 de março do ano em curso, com carga horária de 20 horas.

João Pessoa, 13 de março de 2008.



Rubens Germano Costa
Presidente da FAMUP

Janeiro de 2009 - João Pessoa-PB



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) Roberta Leonor Barros Bezerra, participou do **"VIII CURSO OPERACIONAL DE PREGOEIRO"**, realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, nos dias 15 e 16 de janeiro do ano em curso na Faculdade IDEZ nesta capital, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2009.

Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva

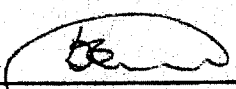
FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba
R. Lauro Torres, 110 - Tambauzinho - J. Pessoa-PB - CEP 58.042-030 - C.N.P.J.: 00.636.397/0001-02
Fone: (83) 3044- 7401

**LEI COMPLEMENTAR
123****CURSO DE FORMAÇÃO
DE PREGOEIROS****11 de Março/08****12 e 13 de Março/08**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que Sr.(a) **Roberta Leonor Barros Bezerra**, participou do "V CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS e LEI COMPLEMENTAR 123", realizado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba - **FAMUP** e Confederação Nacional de Municípios - **CNM**, nos dias 11, 12 e 13 de Março do ano em curso no Auditório da PBtur, nesta capital, com carga horária de 24 horas.

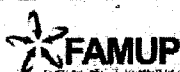
João Pessoa, 13 de Março de 2008.



Maria Gorete da Silva Brito
Secretária Executiva

FAMUP - Federação das Associações de Municípios da Paraíba
R. Lauro Torres, 110 - Tambauzinho - J. Pessoa-PB - CEP 58.042-030 - C.N.P.J. 00.636.397/0001-02 - Fone: (83) 3044 - 7401

Realização:



PATOS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01516 -B/2010

Patos - PB, 04 de maio de 2010.

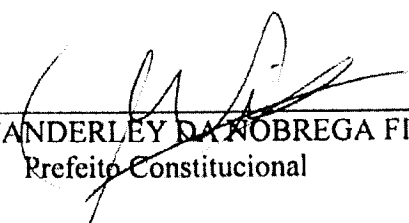
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Patos – PB, e Lei nº 2.192/95:

RESOLVE:

I – NOMEAR o (a) senhor (a) ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Nível III, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II- Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE PATOS
Patos – PB, em 04 de maio de 2010.



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº. 2151/2007

Em 20 de março de 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município em vigor.

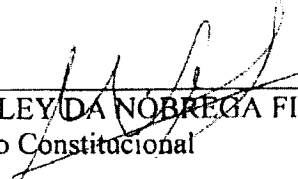
RESOLVE:

Art. 1º - **D E S I G N A R** as servidoras **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E NAIANNE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Licitação deste município, para realizarem os processos licitatórios, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos – PB em 20 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 20 de março de 2007



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº. 2150/2007

Em 20 de março de 2007

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY**, pregoeira deste município, para também realizar os processos licitatório da modalidade pregão, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

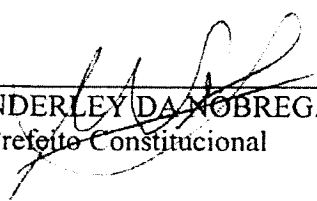
Art. 2º - **DESIGNAR** as servidoras **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E NAIANNE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, para comporem a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alvance a modalidade de licitação Pregão, observados os prefeitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos – PB em 20 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 20 de março de 2007



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2726/2007 **Em 03 de dezembro de 2007**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

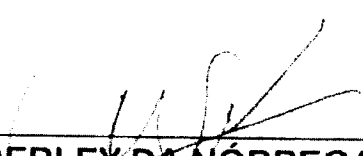
I - DESIGNAR a servidora TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, pregoeira deste Município, para também realizar os processos licitatório da modalidade pregão, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

II - DESIGNAR os servidores ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, JOSÉLIA XAVIER DE OLIVEIRA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E GERALDO DOS SANTOS FILHO, para comporem a equipe de apoio.

III - Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance de licitação Pregão, observados os prefeitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2007


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2872/2008

Em 15 de fevereiro de 2008

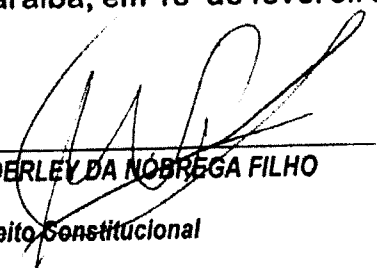
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o
disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do
Município.

RESOLVE:

I- Designar os(as) senhores(as) **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, Gerente de Contratos e Convênios, **JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS**, Gerente de Obras, e **ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO**, Procuradora de Estado matrícula nº750222-2, **MARIA DE FATIMA ALVES VIANA** e **JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS** para sob presidência da primeira comporem a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, com atribuição especial para execução do processo licitatório de infra – estrutura e obras de construção de unidades habitacionais, esgotamento sanitário, pavimentação e drenagem do bairro Monte Castelo deste Município.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2008



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3356/2008

Em 01 de julho de 2008

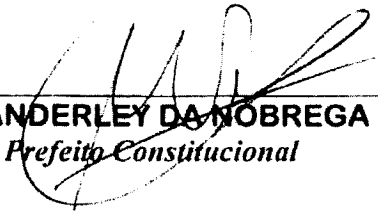
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I -Designar o(a)s Servidores ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, WESCLEY CANDEIA SANTANA, MARIA DE FATIMA ALVES VIANA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E DANIEL MARQUES DOS SANTOS- Membros-, para sob a presidência da primeira comporem Comissão Permanente de Licitação deste Município, para realizarem os processos licitatórios competindo-lhe a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2008


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2898/2008

Em 03 de março de 2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

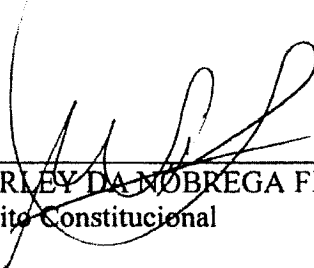
RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, TÁSSIA LAMARY DANTAS WANDERLEY, MARIA DE FATIMA ALVES VIANA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E GERALDO DOS SANTOS FILHO**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de licitação deste Município, para realizarem os processos licitatórios, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

Estado da Paraíba, em 03 de março de 2008



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0433/2009

Em 02 de Março de 2009

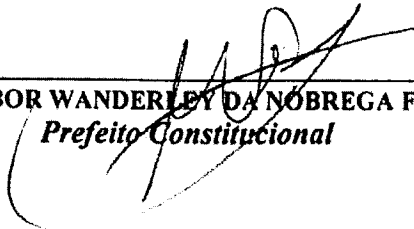
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear a servidora **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, para exercer a função de Pregoeira, bem como constituir comissão de apoio composta pelos servidores **DANIEL MARQUES DOS SANTOS**, **MARIA DE FATIMA VIANA**, **KLEBER CABRAL BRANDÃO** E **LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS** como membro suplente.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 02 de Março de 2009



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional

Realizado em 06.04.09.
Kleber Cabral Brandão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0043/2009

Em 05 de janeiro de 2009

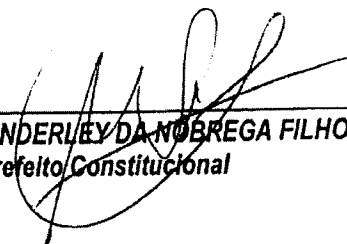
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 79, inciso I, conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear o senhor (a) **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA** para exercer em comissão o cargo de Gerente de Licitações e Compras com lotação na Secretaria de Administração.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2009



NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/GP/Nº 2147/2007

Em 20 de março de 2005

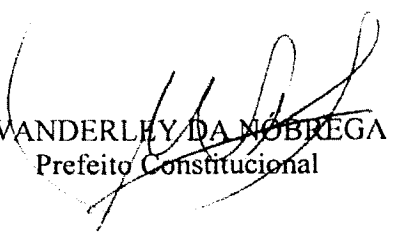
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município em vigor.

RESOLVE:

I – NOMEAR o(a) Senhor(a) **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERA** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Contrato e Convênio com lotação da Secretaria de Administração.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS
Estado da Paraíba, em 20 de março de 2007


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2957/2008

Em 01 de Abril de 2008

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº2902/2008 de 03 de março de 2008.

II– **DESIGNAR** o servidor **WESCLEY CANDEIA SANTANA**, pregoeiro deste Município, para também realizar os processos licitatório da modalidade pregão, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

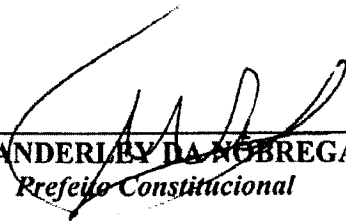
III- **DESIGNAR** os servidores **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, MARIA DE FATIMA ALVES VIANA, JANAINA LELLYS XAVIER DE MEDEIROS E GERALDO DOS SANTOS FILHO**, para comporem a equipe de apoio.

IV – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance de licitação Pregão, observados os prefeitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS

Estado da Paraíba, em 01 de Abril de 2008


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E A FIRMA ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA.

CONTRATO Nº. 00002/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011

INEXIGIBILIDADE Nº. 60003/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, devidamente representada pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, com sede localizada à RUA JOSÉ NOGUEIRA PINHEIRO, SN, CENTRO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, CEP nº 58910000, fone 8335352299, email cplsirp@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.029/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a firma ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA, inscrita no CNPJ sob nº. 010.177.584-92, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Serviços Advocatícios de Assessoria Especializada em Licitações, de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta de preço e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com a lei, desempenhando o serviço ágil e probo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 20.220,00 (Vinte Mil e Duzentos e Vinte Reais), devendo onerar da dotação orçamentária do presente exercício.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contra prestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços dos serviços serão irreeajustáveis, salvo justificativa aditado de acordo com a lei de licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará até 31/12/2011, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada abaixo:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2003-Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito

3390.39 100 1-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
2. arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária;
3. prestar ao Contratante, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultado final dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Nona;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a prestação dos serviços, a Contratada deverá enviar a Tesouraria da CONTRATANTE a fatura correspondente para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura não aprovada pela Tesouraria será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Tesouraria procederá ao pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento), no caso de atraso na finalização da execução dos serviços, calculada sobre o valor remanescente do contrato até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão temporária ao direito de licitar com a P.M.B - PE, bem como de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 60003/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As partes elegem o , com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB, 5 de Janeiro de 2011.

JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

**ROBERTA LEONOR BARROS
 BEZERRA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....*Elton Andrade Soares*.....

.....*Antônio Martins*.....



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

Contrato nº 01/2017 – CPL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS ABAIXO.

Para este instrumento particular de contrato que se fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, neste Município de Sousa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87 e RG nº 2005034030826 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Thomás Pires de Sá, nº 101, Bancários, Município de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado Roberta Leonor Barros Bezerra, brasileira, divorciada, advogada, OAB-PB nº 14.400, inscrita no CPF sob o nº 010.177.584-92 e RG nº 2.645.688 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação direta de advogado para realizar assessoria e auditoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio, quanto à formalidade e legalidade dos processos licitatórios, e simultaneamente auxiliar na capacitação dos servidores que compõem este departamento na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrá por conta do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 20.50 – Classificação funcional: 04.122.2002.2018 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.3 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.7 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.
- 6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.
- 6.4 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.5 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS

11.1 Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 06 de janeiro de 2017.

Contratante:

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Contratado:

Roberta Leonor Barros Bezerra

Testemunhas:

1 -
CPF nº: 000.457.000-00

2 -
CPF nº: 365.106961-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CONTRATO CPL Nº. 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DO SERRA GRANDE - PB E ROBERTA
LEONOR BARROS BEZERRA

O MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua: Vicente Leite de Araújo, 01 - Centro - Serra Grande-PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.891.830/0001-68, representada neste ato pelo prefeito municipal Jairo Halley de Moura Cruz, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA., inscrita no CPF nº 010.177.584-92, com sede na Rua Manoel Duarte Monteiro, 155, Bairro Jardim Brasília - Sousa - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº. 001/2017 de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

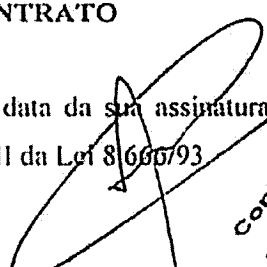
Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais).

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em R\$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais) que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será 31 de dezembro a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Rua Vicente Leite de Araújo, 01 - Centro - Serra Grande - PB


 Confere cópia Original
 Data: 06/11/2017
 Servidor:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de Serra Grande em consonância a lei orçamentária ano 233/2016, para o exercício do ano de 2017, Classificação Funcional de nº. 04.122.2005.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sob o Elemento Despesa 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos e nos horários definidos.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Confere com o Original
 Data: 04/01/17
 Servidor

Rua Vicente Leite de Araujo, 01 – Centro – Serra Grande - PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPIT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.
- b) Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município do Serra Grande, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rua Vicente Leite de Araujo, 01 - Centro - Serra Grande - PB

Confere com Original
Data: 06/11/2025
Servidor



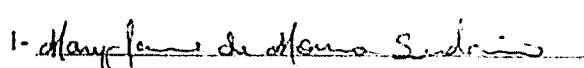
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

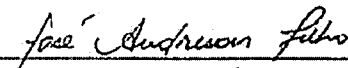
Serra Grande – PB, 04 de janeiro de 2017.


JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito de Serra Grande


ROBERTA LEONOR BAROS BEZERRA
OAB/PB Nº. 14.400
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 089.036.334.07

2- 
CPF: 061.816.904-22

Rua Vicente Leite de Araujo, 01 – Centro – Serra Grande - PB

Confere com o Original
Data: 04/01/2017
Assinatura: [Assinatura]
Servidor



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 001/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e referente à INEXIGIBILIDADE nº 001/2017, que objetiva: Contratação de advogado para prestar serviço de assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

Nº CONTRATO 001/2017

CONTRATADO Roberta Leonor Barros Bezerra, advogada, OAB Nº. 14.400-PB CPF. Nº. 010.177.584-92.

Valor Global: R\$ 2.300,00(dois mil e duzentos reais) mensais com o montante global de R\$ 27.600,00(vinte e sete mil e seiscentos reais)

Data do Contrato: 04 de janeiro de 2017.

Vigência: 31 de dezembro de 2017.

Serra Grande – PB, 05 de janeiro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Prefeitura Municipal de Serra Grande

Administração

Jairo Halley de Moura Cruz

Direção, Layout, e Edição.

Maria Lucia da Silva

Circulação: Mensal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PMSG Nº. 001/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, E
Roberta Leonor Barros Bezerra, advogada, OAB
Nº. 14.400-PB CPF. Nº. 010.177.584-92.

Pelo presente instrumento particular de ADITAMENTO CONTRATUAL, o MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, sediada à, rua Vicente Leite de Araújo, 01, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jairo Halley de Moura Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SERRA GRANDE -PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sra. Roberta Leonor Barros Bezerra, advogada, OAB Nº. 14.400-PB CPF. Nº. 010.177.584-92, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 8.666/93 atualizada.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Administração e aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito Municipal, para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Art. 57 inciso II § 4 da Lei n.º. 8.666/93, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de advogado para prestar serviço de assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Serra Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo do contrato prorroga por novo período de mais 12(doze) meses, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado novamente a critério da Administração municipal, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Confere com original
Data: 25/03/2025
Servidor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

SERRA GRANDE - PB, 22 de dezembro de 2017.

JAIRO HALEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional de SERRA GRANDE

Roberta Leonor Barros Bezerra,
Advogada, OAB Nº. 14.400-PB
CPF. Nº. 010.177.584-92
Contratado

Confere com o Original
ata: 22/12/17
[Assinatura]
servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
 CNPJ nº 08.923.997/0001-63

CONTRATO CPL Nº. 003/2017

CONFERE COM ORIGINAL
 Autenticada por Servidor Público
 nos Termos de Art. 32 Lei 8.666/93
 Em 23/09/2018
 Assinatura do Servidor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DO CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB E
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Rua: Rua Monsenhor Constantino Vieira, s/n, Centro, Cep: 58935-000, Cachoeira dos Índios - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.923.997/0001-63, representada neste ato pelo prefeito municipal **Allan Seixas de Sousa**, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA**, inscrita no CPF nº 010.177.584-92, com sede na Rua Alto Casteliano, 497, Santo Antônio - Patos - PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº. 003/2017 de acordo com a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação assessoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação orientando quanto da legalidade e formalização dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na clausula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) .

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)* que serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Rua Monsenhor Constantino Vieira, s/n, Centro, Cep: 58935-000, Cachoeira dos Índios - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CNPJ nº 08.923.997/0001-63

O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos Recursos Próprios do Município de Cachoeira dos Índios em consonância a lei orçamentária ano 587/2016, para o exercício do ano de 2017, Classificação Funcional de nº. 04.122.2005.2003, 04.123.2006.2004, sob o Elemento Despesa 33.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos e nos horários definidos.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula segunda, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CONFERE COM ORIGINAL
Autenticada por Servidor Público
nos Termos de Art. 32 Lei 8.666/93
Em 23/03/2018

Assinatura do Servidor

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de

Acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Rua Monsenhor Constantino Vieira, s/n, Centro, Cep: 58935-000, Cachoeira dos Índios - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
CNPJ nº 08.923.997/0001-63

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no "CAPIT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município do Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CONFERE COM ORIGINAL
Autenticada por Servidor Público
nos Termos de Art. 32 Lei 8.666/93
Em 23/02/2018
Assinatura do Servidor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
CNPJ nº 08.923.997/0001-63

Cachoeira dos Índios – PB, 05 DE janeiro DE 2017.

Allan Seixas de Sousa

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito de Cachoeira dos Índios

Roberta Leonor Barros Bezerra
ROBERTA LEONOR BARROS BEZERRA
OAB/PB Nº. 14.400
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- [Assinatura]
CPF: 049.392.944-62

2- Alencar Pereira de Souza
CPF: 052.926.744-60

CONFERE COM ORIGINAL
Autenticada por Servidor Público
nos Termos de Art. 32 Lei 8.666/93
Em 23/03/2018
[Assinatura]
Assinatura do Condutor



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

Contrato nº 01/2017 – CPL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E ROBERTA LEONOR
BARROS BEZERRA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS ABAIXO.

Para este instrumento particular de contrato que se fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, com sede à Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, neste Município de Sousa, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 840.833.284-87 e RG nº 2005034030826 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Thomás Pires de Sá, nº 101, Bancários, Município de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado Roberta Leonor Barros Bezerra, brasileira, divorciada, advogada, OAB-PB nº 14.400, inscrita no CPF sob o nº 010.177.584-92 e RG nº 2.645.688 – SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Manoel Duarte Monteiro, nº 155, Jardim Brasília, Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação direta de advogado para realizar assessoria e auditoria jurídica junto a Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e equipe de apoio, quanto à formalidade e legalidade dos processos licitatórios, e simultaneamente auxiliar na capacitação dos servidores que compõem este departamento na execução de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento das mensalidades correrá por conta do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 20.50 – Classificação funcional: 04.122.2002.2018 – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.01

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será pelo exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por aditivo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**

7.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1 Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeito a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS

11.1 Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Sousa – PB, 06 de janeiro de 2017.

Contratante:

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Contratado:

Roberta Leonor Barros Bezerra

Testemunhas:

1 -
CPF nº: 062.457.064.64

2 -
CPF nº: 365.106966-57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 5.1 Executar devidamente o fornecimento ou os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.3 Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3 Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5 Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE devendo passar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 5.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do CONTRATANTE.
- 5.7 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao CONTRATANTE os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação do serviço contratado.
- 6.2 Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- 6.3 Realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e contribuições previdenciárias.
- 6.4 O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.5 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.